

de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal do aumento das quotas da sócia que efectuou tais entradas. Para tanto o referido trabalho incluiu:

- i) A verificação da existências dos bens;
- ii) A verificação da titularidade dos referidos bens;
- iii) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- iv) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados de tais entradas em o valor nominal do aumento das quotas da sócia única.

Validade.

8 — Esta declaração tem a validade de 90 dias, pelos que a escritura de constituição da sociedade deverá ser celebrada nesse prazo.

25 de Outubro de 2004. — *Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC.*

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

3 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro.* 2009294262

PÓVOA DE VARZIM

NOREQUESTRE — EQUITAÇÃO RECREATIVA E HIPOTERAPIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00839/870402; identificação de pessoa colectiva n.º 501803270; averbamentos n.ºs 3 e 4 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 28 a 32/20041215.

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2004, outorgada no 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, Felismino Ferreira Moreira renunciou às funções de gerência que vinha exercendo na sociedade em epígrafe.

Data da renúncia: 9 de Novembro de 2004.

Pela mesma escritura foram nomeados gerentes os sócios José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

Data da nomeação: 9 de Novembro de 2004.

Foram ainda depositadas cartas de renúncia à gerência de Manuel Carlos Moreira e de Paulo Alexandre Marques Moita Moreira.

Data das renúncias: 22 de Setembro e 14 de Outubro de 2004, respectivamente.

Mais certifico que pela referida escritura:

1 — Foi o capital da referida sociedade aumentado de 174 579,26 euros para 175 000 euros, após reforço de 420,74 euros, por entradas em dinheiro, subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

2 — Foi a firma da sociedade Moreira & Weiland, L.^{da}, alterada para a mencionada em epígrafe.

3 — Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, n.º 2, 10 e 13.º do pacto social e aditado ao mesmo o artigo 14.º, os quais apresentam agora a seguinte redacção:

3.º

A sociedade adopta a firma NOREQUESTRE — Equitação Recreativa e Hipoterapia, L.^{da}

4.º

O objecto da sociedade é a compra, venda e aluguer de cavalos com fins recreativos, incluindo treino de animais de estimação e actividades de hipoterapia, aluguer de espaços, bar à exploração.

8.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e setenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

9.º

2 — O montante máximo global das prestações suplementares é de dois milhões de euros.

10.º

A cessão de quotas entre os sócios será sempre permitida, bem como a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido o direito de preferência na cessão.

13.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

14.º

Será permitida a amortização de qualquer quota social mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, nos seguintes casos:

a) Sempre que a mesma seja arreadada ou penhorada;

b) Quando o seu titular tenha praticado actos lesivos aos interesses sociais, nomeadamente roubo ou burla;

c) Sempre que na sua qualidade de sócio gerente se revele desinteressado na gestão das funções para que seja designado;

d) Por falecimento de qualquer dos sócios, sessenta dias após a sua morte;

e) Por divórcio de sócio ou cônjuge, logo que seja intentada qualquer acção judicial nesse sentido ou por acordo mútuo entre as partes.

§ único. O pagamento do valor da respectiva quota será determinado pela situação líquida do último balanço aprovado, devendo o seu pagamento ser efectuado em oito prestações semestrais, vencendo-se a primeira de imediato, contando juros à taxa Euribor a seis meses.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 2005332585

CONFECÇÕES RODRIGUES & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00815/870107; identificação de pessoa colectiva n.º 501762701; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 9; números e data das apresentações: 6, 7 e 10/20050317.

Certifico que por acta de 1 de Janeiro de 2005:

1 — Renunciaram à gerência Aurélio da Silva Rodrigues e Ana Alves da Costa Rodrigues.

Data da renúncia: 1 de Janeiro de 2005.

2 — Foi nomeada gerente Rute Marta da Costa Rodrigues.

Data da nomeação: 1 de Janeiro de 2005.

Mais certifico que, por escritura pública de 4 de Fevereiro de 2005, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim:

1 — Foi a sede da empresa em epígrafe deslocada para a Rua da Fábrica, 292, na freguesia de Balazar.

2 — Foram alterados os artigos 1, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do contrato social, cuja redacção é agora a seguinte:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade tem a firma de Confecções Rodrigues & Costa, L.^{da}

2 — A sede social é na freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, Rua da Fábrica, 292.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à sócia Rute Marta da Costa Rodrigues.

ARTIGO 4.º

O objecto específico da sociedade é confecção de vestuário em série.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a dez vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.

2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.

3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os co-titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- Por acordo com o sócio titular;
- Por morte ou interdição do respectivo titular;
- Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao número anterior, a gerência poderá:

- Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- Dar e tomar de trespasse;
- Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;
- Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)
2010063643

VALONGO

VALPAI — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 249/20051017; identificação de pessoa colectiva n.º 506836550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VALPAI — SGPS, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Tristão Vaz Teixeira, 260, freguesia e concelho de Valongo.

2 — Por deliberação do conselho geral:

- A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
- Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo igualmente prestar serviços técnicos de administração e gestão, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e preferência dos accionistas

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.